



## Poder Executivo

### MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 085, ANO V SABADO 24 DE ABRIL DE 2021

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 27, DE 24 DE ABRIL DE 2021.

**Prorroga medidas restritivas de combate à Covid-19 no âmbito do município de Porto Franco, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que o combate à pandemia da Covid-19 e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, sendo de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

**Considerando** a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e epidemiológicas para enfrentamento da Covid-19, visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos;

**Considerando** que o Governador do Maranhão prorrogou até 02 de maio de 2021, as medidas restritivas contra a Covid-19 estabelecidas no Decreto Estadual nº 36.630 de 26/03/2021;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até o dia 02 de maio de 2021, domingo, todas as medidas sanitárias e epidemiológicas para enfrentamento da Covid-19, determinadas pelo Decreto Municipal n.º 18/2021, Decreto Municipal nº 24/2021 e Decreto Municipal n.º 25, no que não forem alteradas por este Decreto Municipal nº 27/2021.

**Art. 2º.** Os bares, botecos e similares e os clubes recreativos e aquáticos ficam autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado, até as 22h, permitida somente música ambiente, observado o distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre as mesas e os seguintes limites de lotação:

**I** – Para estabelecimentos com capacidade de lotação de 1 a 50 (cinquenta) pessoas, o limite máximo de ocupação fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

**II** – Para estabelecimentos com capacidade de lotação de 51 a 100 (cem) pessoas, o limite máximo de ocupação fica estabelecido em 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

**III** – Para estabelecimentos com capacidade de lotação a partir de 101 (cento e uma) pessoas, o limite máximo de ocupação fica estabelecido em 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;

**Parágrafo único.** É permitida a junção de até 3 (três) mesas quando se tratar exclusivamente de consumo de alimentos.

**Art. 3º.** De 26 de abril a 02 de maio de 2021, os restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias, pamonharias, sorveterias, pontos de espetinhos, pequenos lanches e similares permanecem autorizados a funcionar até as 22h, sendo proibidos de vender bebidas alcoólicas para consumo no local no domingo, devendo ser observadas as normativas de controle e recomendações sanitárias, como o uso obrigatório de máscara facial pelos funcionários e clientes, a disponibilização nas mesas de álcool a 70% e o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas.

**Art. 4º.** Permanecem em vigor todas as demais medidas preventivas e restritivas adotadas no Decreto Municipal n.º 18/2021, de 27 de março/2021, Decreto Municipal nº 24/2021, de 09 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 25, de 17 de abril de 2021, que não tenham sido alteradas pelo presente Decreto Municipal nº 27/2021.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor no dia 26 de abril de 2021, segunda-feira, podendo sofrer alterações conforme as mudanças sanitárias e epidemiológicas da Covid-19 no município, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DE ABRIL DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito de Porto Franco